

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001913/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/06/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033973/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.205110/2024-02
DATA DO PROTOCOLO: 27/06/2024

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.101782/2023-51
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 15/03/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.997.394/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO MANOEL GONCALVES;

E

EIXOSUL - IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ n. 00.391.234/0001-07, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LEONARDO SWIECH FILHO;

E. S. D. IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ n. 42.078.085/0001-70, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LEONARDO SWIECH FILHO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio**, com abrangência territorial em **RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Estabelecem que o Piso Salarial da categoria será de **R\$ 1.629,66 (hum mil seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos)** mesmo valor estabelecido na Convenção Coletiva.

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO MENSAL

O empregado promotor de vendas e vendedor terá sua remuneração de forma mista, em que uma parte será fixa e outra variável. A parte variável estará vinculada ao desempenho na atividade laboral de acordo com critérios estabelecidos mensalmente. Caso o salário fixo, somado à variável não atinja o previsto na cláusula terceira, o empregador garantirá o piso salarial de que trata referida cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando configurar cargo de confiança, o funcionário terá assegurado, no mínimo, o salário descrito na cláusula terceira, com adicional de 40% (quarenta por cento) por conta do

cargo de confiança. Tal adicional não, necessariamente, precisa ser destacado do salário base.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os demais empregados vinculados à presente categoria profissional de que trata o presente Acordo Coletivo de Trabalho terão salário estipulado, internamente, pelo empregador, podendo ser salário fixo, bem como salário misto (fixo + variável). Todavia, sempre o empregador irá garantir o pagamento de, no mínimo, o piso salarial estipulado no presente instrumento.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTES DE SALÁRIOS

Para os demais trabalhadores que não recebem Piso Salarial, será concedido reajuste salarial de **3,86%** (três vírgula oitenta e seis por cento) a ser aplicado sobre os salários vigentes em **01/03/2024**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AJUDA DE CUSTO / ALIMENTAÇÃO

Os empregados vendedores e viajantes bem como os demais cargos ligados a este Sindicato laboral têm assegurado, para ressarcimento de alimentação/refeição, o valor **R\$ 18,44 para almoço e de R\$ R\$ 19,59 para jantar, mesmos valores estabelecidos na Convenção Coletiva da Categoria**, mediante crédito por dia trabalhado em cartão Alimentação/Refeição. Tal verba possui natureza indenizatória, não possuindo caráter salarial.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Acatando decisão da Assembleia Geral de Trabalhadores e respeitando o que determina o caput do Art. 462da CLT, a EMPRESA descontará dos salários de seus empregados, como simples intermediária, o equivalente a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) do salário fixo de cada empregado ou da média salarial (na ausência de remuneração fixa), na folha de **Abril/2024**, a título de Contribuição Negocial, devendo repassar os valores ao SINDICATO até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, acompanhado da relação dos empregados contribuintes, remuneração e respectivos aportes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A cláusula acima, é de inteira responsabilidade do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no RS, responsabilizando-se por eventual condenação judicial ou administrativa sofrida pela Empresa em decorrência dos descontos efetuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A restituição de qualquer contribuição descontada e repassada, caso ocorra, será de responsabilidade exclusiva da entidade profissional laboral que fica ainda responsável pelo ressarcimento imediato à empresa ou entidade econômica que vier a ser responsabilizada por tal ressarcimento ou por multas decorrentes de tal cobrança, seja a que título for.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento da contribuição de que trata o caput da Cláusula 13ª será efetuado mediante depósito em conta de titularidade do Sindicato ou quitação de boleto a ser encaminhado ao Departamento Financeiro da Empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DAS DIFERENÇAS DE PISO, REAJUSTE SALARIAL E ALIMENTAÇÃO

A empresa repassará as diferenças de Piso Salarial, Reajuste Salarial e de Alimentação, de forma retroativa a 01º de março de 2024, na folha de pagamento seguinte a assinatura do Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DEMAIS CLÁUSULAS

Estabelecem as partes que ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições ajustadas no Acordo Coletivo de Trabalho firmado em Março de 2023

}

**JOAO MANOEL GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS**

**LEONARDO SWIECH FILHO
DIRETOR
EIXOSUL - IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.**

**LEONARDO SWIECH FILHO
DIRETOR
E. S. D. IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.